

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 67/2023 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 67/2023, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 2084, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre o piso dos Agentes Comunitários e dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

Segundo mensagem do prefeito, tem-se que:

“O Projeto de Lei nº 67/2023, ora apresentado a esta Casa de Leis visa alterar a Lei Municipal nº 2084, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre o piso dos Agentes Comunitários e dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências. A alteração se faz necessária pois, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde no processo digital nº 26372/2023, dos 76 agentes comunitários de saúde e agentes comunitários que integram o quando de pessoal do Município 12 são custeados com recurso próprio do Município, isto porque o Município possui nesta categoria de servidores número acima do previsto em regulamento do Ministério da Saúde, e os servidores não podem receber tratamento diferenciado, sofrendo prejuízo, sendo que todos os abrangidos pela Lei Municipal nº 2084/25023 devem receber o vencimento fixado independente do repasse da União. Ante o exposto, justificamos a apresentação do presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros deste respeitável Parlamento Municipal. Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Relatório de repasses financeiros ao Fundo Municipal de Saúde;
- II- Folha de Pagamento – Resumo Geral;
- III- Cálculo para Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro e Limite de Despesa com Pessoal;
- IV- Despacho do Sr. Prefeito Municipal;
- V- Parecer Jurídico nº 0784/2023, da Procuradoria Jurídica do Município;
- VI- Informação de que os repasses efetuados pelo Governo para Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde são insuficientes para a realização do pagamento dos Agentes de Combate às Endemias, acompanhado de relatório;
- VII- Informação do Departamento Municipal de Orçamento – Divisão de Tesouraria;
- VIII- Ofícios e Considerandos de tramitação interna, especialmente da Secretaria Municipal da Fazenda, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica e Departamento Municipal de Orçamento, referentes à discussão acerca da necessidade de alteração de lei municipal que trata da matéria.

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo Municipal, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento afeta à competência Executivo do Município, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII – instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

ARTIGO 57 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II – Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)

IV – fixação e aumento da remuneração de seus Servidores;

ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XIII – prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com intuito de alterar a Lei Municipal nº 2084, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre o piso dos Agentes Comunitários e dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

Observa-se que seu objetivo basicamente, é corrigir uma lacuna legal referente a uma situação concreta já existente, de custeio pelo município quando insuficiente o repasse feito pela União para pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários – conforme nova redação proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

"Art. 1º (...) § 1º Quando o repasse feito pela União for insuficiente para custear o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários, nos termos do disposto no caput deste artigo, o Município arcará com o pagamento da diferença."

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário com emenda.

III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 67/2023, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA

Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Vice-Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Membro